



REQUISIÇÃO INTERNA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Secretarias Requiritantes: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Data: 30/03/2022	Número: 36/2022
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO – CARGA CAMINHONETE – COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA.		
CONTRATADA: MF COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.477.206/0001-02, com sede na Avenida Tiradentes, nº216, bairro Centro, cidade de Rio dos Cedros - SC, CEP 89121-000, representada por FABRÍCIO ARTHUR SCHWEIGERT, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº03384318239, expedida pelo DETRAN/SC, em 02/10/2014, inscrito no CPF sob nº 051.000.329-01, com endereço profissional junto à pessoa jurídica.		
Dotações Orçamentárias:		
Dotação Utilizada		
Código Dotação	Descrição	
2022		
260	Referência	
4	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1	DIRETORIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
2051	Aquisição de Equipamentos Máquinas e Veículos	
3449052520000000000	Veículos de tração mecânica	
1000000	Recursos Ordinários	
4	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1	DIRETORIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
2051	Aquisição de Equipamentos Máquinas e Veículos	
3449052520000000000	Veículos de tração mecânica	
3890000	Alienação Bens Dest.Outros Programas	



OBJETO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UNIDADE	VEÍCULO UTILITÁRIO USADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CARGA CAMINHONETE USADO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CARROCERIA ABERTA DE FERRO, TRAÇÃO 4 X 2, EQUIPADA COM CABINE SIMPLES, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2004, MOTOR MOVIDO A ÁLCOOL/GASOLINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 0,700KG.



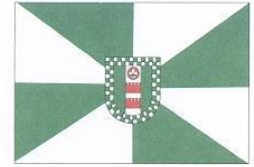
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Valor Unitário: R\$25.714,00 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E CATORZE REAIS).

Total: R\$25.714,00 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E CATORZE REAIS).

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **inexigibilidade** de licitação, especialmente CND's.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços (ou certificada a conclusão de parcela dos mesmos), o pagamento será devido e efetivado, mediante a apresentação de relatório dos serviços devidamente aprovado e documentação fiscal relativa a respectiva proporção dos serviços prestados, considerando-se exaurido o ato administrativo.

A aquisição objeto desta REQUISIÇÃO será realizada pela secretaria de infraestrutura ou outro local a critério da Secretaria de infraestrutura, seguindo a contratação sob a supervisão dos servidores públicos, cabendo conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da contratação requisitada.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Diego Ricardo Fernandes

No ato da entrega do fornecimento/entrega do material/serviço deverá ser emitida nota fiscal.

A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma prevista na PROPOSTA apresentada e em conformidade com as disposições do presente processo de contratação direta.

São Obrigações da empresa contratada:

a) Entregar o veículo adquirido no pátio do Município de Rio dos Cedros, na Rua Nereu Ramos, nº205, bairro Centro de Rio dos Cedros – SC., durante o horário de expediente do município que é das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h de segunda a sexta-feira.





- b) Apresentar laudo de vistoria realizada por empresa credenciada junto ao DETRAN/SC.
- c) Manter em conformidade com os motivos que servem de fundamento para a presente contratação direta, bem como garantir os quesitos de habilitação previstos na Lei 8.666/93, em especial quanto as negativas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- d) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- e) Emitir os documentos fiscais e observar todo o contido no presente processo de contratação direta.
- f) Apresentar termo de garantia por no mínimo três (03) meses do produto adquirido.

DOS PAGAMENTOS

O pagamento da aquisição será efetuado DE FORMA UNITÁRIA EM ATÉ QUINZE (15) DIAS APÓS E ENTREGA DO BEM E EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na aquisição do veículo, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso do MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a), ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

OBSERVAÇÕES:

Solicito que se adote a contratação por **inexigibilidade** com fundamento no Art. 25 *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e Artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133/21.

**SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA
Diego Ricardo Fernandes**

**RAFAEL NONES
Prefeito em Exercício
Autorizante**

